

LAY OFF SIMPLIFICADO

I—REQUISITOS:

- A) uma paragem total da atividade da empresa ou estabelecimento, que resulte da intermitência ou interrupção das cadeias de abastecimento globais, bem como da suspensão ou cancelamento de encomendas;
- B) a quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40 % da faturação, nos 60 dias anteriores ao pedido junto da segurança social com referência ao período homólogo ou, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média desse período;
- C) pode ser cumulável com um plano de formação aprovado pelo IEFP, I. P., ao qual acresce uma bolsa correspondente ao valor de 30 % do indexante dos apoios sociais, sendo destinado, em partes iguais, ao empregador e ao trabalhador;

II—FORMALIDADES:

- A) reunião com delegados sindicais e comissão de trabalhadores – **acta**;
- B) informação, por escrito, aos trabalhadores abrangidos da decisão adoção da medida de lay off e do prazo previsível da interrupção da atividade – **carta** ;
- C) comunicação ao Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.) – **requerimento acompanhado dos documentos identificados no ponto V., als. a), b) e c)** ;

III—APOIO FINANCEIRO:

- A) valor igual a 2/3 da retribuição normal ilíquida do trabalhador, até um mínimo de 1 RMMG (635€) e um máximo de 3 RMMG (1905€), sendo 70 % assegurado pela Segurança Social e 30 % assegurado pelo empregador;
- B) se acrescer o plano de formação será pago valor de 30 % do indexante dos apoios sociais, em partes iguais, ao empregador e ao trabalhador;

C) isenção total do pagamento das contribuições à Segurança Social a cargo da entidade empregadora relativamente aos trabalhadores abrangidos durante o período de vigência das mesmas, entregando a empresa as declarações de remunerações autónomas relativas aos trabalhadores abrangidos e efetuam o pagamento das respetivas quotizações;

IV—DURAÇÃO:

- um mês, excecionalmente, prorrogável mensalmente, até um máximo de 6 meses;

V—DOCUMENTOS:

A) declaração da entidade empregadora que ateste a existência da situação de crise - ver acima I, als. a) e b);

B) certidão de contabilista certificado da empresa que ateste a existência da situação de crise - ver acima I, als. a) e b);

C) listagem nominativa dos trabalhadores abrangidos e respetivo número de segurança social;

D) certidão de regularização das situações contributiva e tributária perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira;

E) declaração de Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA) referente ao mês do apoio bem como dos dois meses imediatamente anteriores, ou a declaração referente ao último trimestre de 2019 e o primeiro de 2020, conforme a requerente se encontre no regime de IVA mensal ou trimestral respetivamente, que evidenciem a intermitência ou interrupção das cadeias de abastecimento ou a suspensão ou cancelamento de encomendas;

F) balancete contabilístico referente ao mês do apoio bem como do respetivo mês homólogo;

G) elementos comprovativos adicionais a fixar por despacho do membro do Governo da área do trabalho e da segurança social.

VI—INCUMPRIMENTO

A) exemplo: despedimento de trabalhador abrangido, exceto por facto imputável ao mesmo, não se devendo incluir a cessação de contrato a termo certo ou contrato em comissão de serviço (cfr. 303, nº 2 do Código do Trabalho);

B) efeitos: imediata cessação dos mesmos e a restituição ou pagamento, conforme o caso, total ou proporcional, dos montantes já recebidos ou isentados.

VII—REGULAMENTAÇÃO

A medida em causa será objeto de regulamentação interna, competindo a cada um dos organismos públicos responsáveis a respetiva elaboração.

A presente informação resulta da nossa interpretação do disposto na Portaria 71-A/2020, de 15 de março, no que respeita ao apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho concedido às empresas em situação de “*crise empresarial*” aprovada em razão do COVID-19, e não dispensa a leitura dos diplomas legais que regem a matéria.

CRBA, 19.03.2020